**DECRETO Nº 5.419**

**DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

****AUTORIZA A MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, DOS RECURSOS VINCULADOS RECEBIDOS ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO.****

O Prefeito do Município de Mafra, **EMERSON MAAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município;

Considerando que os recursos da Lei Complementar 195/2022 - Paulo Gustavo, estão vinculados ao CNPJ da Prefeitura Municipal de Mafra 83.102.509/0001-72, conforme Termo de Adesão e Plano de ação já assinados.

Considerando que as peças orçamentárias PPA-LDO e LOA 2024 os recursos e a ação atribuída à cultura estão vinculados ao Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura **CNPJ: 22.405.608/0001-39.**

**Considerando que o referido Ministério já se manifestou sobre esta situação, em que o CNPJ utilizado para o cadastro na plataforma TransfereGov é diferente do CNPJ de onde o recurso será efetivamente gerido.**

**Considerando os Decretos 11.453/2023 e 11.525/2023, ambos emitidos pela União, os Editais 001/23 e 002/23 publicados pelo Município de Mafra, onde as regras de seleção das entidades/artistas e os valores já foram aprovados pela Comissão de Seleção e Avaliação nomeada pela Portaria 1.131 de 25/10/2023, conforme ata do dia 03/11/2023.**

****DECRETA****

****Art. 1º** Fica autorizada a movimentação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA- CNPJ: 22.405.608/0001-39, dos recursos vinculados recebidos através da Lei Complementar nº195/2022 – Lei Paulo Gustavo.**

 ****§ 1º** A movimentação das contas bancárias: Banco do Brasil Ag: 0206-2 – 43.xxx-4 e 43.xxx-2, ou de outras que por ventura possam ser abertas pela união, mesmo estando cadastradas no CNPJ geral da Prefeitura, fica a sua movimentação gerida pelo Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

****Art. 2º** Os contratos que já foram assinados com CNPJ geral da prefeitura, conforme o cadastro na plataforma TransfereGov, ficam sob a gestão e fiscalização do referido Fundo, vinculando assim a emissão de empenhos, aditivos e demais procedimentos referida lei.**

****Art. 3º** A correta aplicação dos recursos e a prestação de contas fica de responsabilidade de avaliação do Conselho Municipal de Cultura de Políticas Culturais, o qual através de seu presidente deverá encaminhar para a Secretaria de Fazenda e Planejamento, após aprovada, as referidas documentações em formato digital devidamente assinadas, com no mínimo 30 dias de antecedência do prazo final estipulado para registar as referidas notas no sistema de prestação de contas.**

 **Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 26 de Janeiro de 2024.

**EMERSON MAAS**

Prefeito Municipal

**CRISLEY MARIA FUCHS VALERIO**

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**

Secretário Municipal de Administração